

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – COMFUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

Capítulo I
Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMFUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 6.225, de 15 de maio de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Leopoldo.

Art. 2º - Compete ao COMFUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituir-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente em relação aos Municípios, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo ma remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargo e Carreira do Magistério da rede municipal de ensino; X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado, descritos no § 5º do art. 2º e no art. 6º da Lei Municipal nº 6.225/2007;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas competente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no § 10 do art. 12 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB



§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Art. 3º - O COMFUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 6.225, de 15 de maio de 2007 e em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

I. dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) da Secretaria Municipal da Educação; (Lei nº 6.802 de 10/12/2008).

II. dois (02) representantes dos trabalhadores em educação, docentes, do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil, das escolas públicas municipais;

III. um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. um (01) representante dos trabalhadores em educação, não docente, técnico-administrativo, das escolas públicas municipais;

V. dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI. dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, desde que emancipados;

VII. um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. um (01) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX. um (01) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

§ 3º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte da entidade/orgão ou eleição conforme § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.225/2007.

§ 4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - São impedidos de integrar o COMFUNDEB:

I. cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, funcionários de carreira com função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Capítulo III
Do Funcionamento

Seção I
Das Reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, sempre na primeira (1ª) segunda-feira (2ª) de cada mês, às 18 horas, com duração de 2 horas.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros efetivos.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

§ 1º - Se o *quorum* não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, será feita uma segunda chamada a qual se realizará com qualquer quorum.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros efetivos, escolhido por este Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º - As reuniões do COMFUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III
Das Decisões e Votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros efetivos.

Art. 8º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros efetivos do Conselho.

3
1
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Seção IV

Da Presidência e sua Competência

Art. 11 – O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 – Compete ao Presidente do COMFUNDREB:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros efetivos do Conselho;
- IV. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V. Aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 13 – A atuação dos membros do COMFUNDREB, de acordo com art. 11 da Lei Municipal nº 6.225/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem servidores públicos do quadro de carreira do município, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselheiro; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condigão de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 – Perderá o mandato o membro efetivo do COMFUNDREB que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o ano.

Art. 15 – Compete aos membros do COMFUNDREB:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature and several smaller ones.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 16 – As decisões do COMFUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros efetivos, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente par prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a exceção das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 21 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente pelo Município.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros efetivos presentes.

Art. 23 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 24 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Leopoldo, 21 de novembro de 2012.

Josima Rosalva da Silva
Presidente do COMFUNDEB